



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Veto Parcial nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 57/2022, de autoria dos Vereadores Dernival Adnei Barela e outros, que institui o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente do trabalho no âmbito do Município de Palmital e dá outras providências.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 198, do Regimento Interno, o VETO PARCIAL em epígrafe, deverá ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do inciso VI, do § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, para a rejeição de veto o quórum exigido é o da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, mediante processo nominal, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do § 6º, do art. 163, em única discussão e votação, conforme previsto na parte final do § 2º, do art. 198, do R.I.

Palmital, 23 de novembro de 2022.

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

Natasha Vilas Boas
Natasha M. Vilas Boas Campos
Estagiária de Direito